



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 379/2023 - GT-VPG

Brasília, 1º de abril de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

ENDERECO

CEP: CEP - Rio de Janeiro/RJ

E-mail: EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero e transfobia. Apuração.

Referência: Ofício nº 377/2023 - GT-VPG (PGR-00125153/2023)

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral no Rio de Janeiro para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Público Federal através do protocolo PGR-00125153/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

Ofício nº 377/2023 - GT-VPG

Brasília, 1º de abril de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NEIDE MARA CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA

Procuradora Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral no Rio de Janeiro

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Estadual.

Senhora Procuradora Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, representação sobre situação envolvendo possíveis atos de violência política de gênero e transfobia no âmbito da ALERJ.
2. Matéria divulgada no dia 31.03.2023, sob o título “Debate na Alerj vira sessão com discursos transfóbicos: ‘A pessoa vai ao banheiro e sai um cão catraz de barba’, diz deputado do [REDACTED], apresenta situação envolvendo violência política de gênero e transfobia.
3. Segundo o texto, o [REDACTED] NOME e outros colegas do partido [REDACTED] OPIN_2 posicionavam-se sobre a necessidade de se impedir o uso de banheiros comuns por transexuais e essa discussão ocorreu em plenário, justamente durante um debate proposto pela [REDACTED] NOME_2 [REDACTED] OPIN_3 - primeira parlamentar trans dessa Casa Legislativa -,

a qual apresentava projeto que previa punição mais rígida para casos de preconceito de gênero. Segundo a matéria:

“A discussão de um projeto de lei da deputada estadual [NO_2] [NO_2] ([OPI]), [OUTROS], que prevê punição mais rígida para casos de preconceito por questões de gênero praticados por agentes públicos e também estabelecimentos comerciais, virou uma sessão com discursos com frases consideradas transfóbicas na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), na última quarta-feira. A discussão [OP_3] enário virou um debate de parlamentares [OP_3] e do [OPIN_4] sobre o uso de banheiros masculinos e femininos por transexuais.

Os debates começaram quando o [NOME_3] [NOME_5] [NO_4] abordou o caso de uma estudante de Brasília que questionou a presença de uma pessoa com aparência masculina em um banheiro. De acordo com [NOME_5], na ocasião, a pessoa teria afirmado que era mulher apesar da barba. O parlamentar ainda pegou uma foto para explicar do que estava falando:

- Eu acredito que todo mundo aqui concorda comigo que essa figura aqui é uma figura masculina. Ou eu estou errado? Talvez. Não sei que ‘cão catraz’ (expressão usada para designar Satanás) é esse aqui. Mas vamos lá! Aí, o que acontece? Imagina em um restaurante, em que o pai está ali, a família, ou você com a sua namorada, ou até mesmo uma mulher qualquer com outra namorada. Não estou entrando neste mérito. Aí a pessoa realmente vai, e realmente, vai ao banheiro, sai um cão catraz de barba. O que você faz? - questionou o deputado.

(...)

4. Pelo que se extrai da matéria, outros discursos se sucederam na linha de questionar os direitos das pessoas trans, situação que configurou, em tese, impedimento e dificuldade do desempenho de mandato eletivo pela deputada estadual autora do projeto ([NOME_2]), pois o posicionamento dos parlamentares citados ocorreu de forma ofensiva, jocosa e humilhante, em razão gênero da parlamentar (vítima) e de pessoas transexuais.

5. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B - Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de **menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.**

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

(...)

6. No que se refere à abrangência da tutela penal, há um consenso na doutrina e jurisprudência, seguindo, inclusive, Tratados de Direitos Humanos de que o Brasil é signatário, de que as vítimas do crime de violência política de gênero ora tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral **são as candidatas ou detentoras de mandato eletivo mulheres cisgênero e transgênero**. Esse, aliás, é o entendimento firmado recentemente pelo STJ no julgamento, unânime, do Recurso Especial n. 1.977.124/SP, da Relatoria do Ministro Rogério Schietti, ao determinar a aplicação da tutela penal da Lei Maria da Penha às mulheres transgênero.

7. Em recente decisão de recebimento de denúncia pelo crime de violência política de gênero, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro afastou preliminar de atipicidade alegada pela defesa de parlamentar estadual denunciado pela prática desse crime, por entender a aplicação da tutela penal à vítima mulher trans, que era o caso em análise pela Corte Eleitoral (Petição Criminal n. 0600472-46.2022.6.19.0000 – Rio de Janeiro. Relatora Desembargadora Kátia Valverde Junqueira).

8. A situação acima descrita poderá caracterizar o crime de violência político de gênero, além do crime de transfobia (Lei 7.716/89)², cuja eventual conexão se estabelece em favor da Justiça Eleitoral, diante de entendimento da Suprema Corte, sendo a competência para processamento dos fatos do próprio Tribunal Regional Eleitoral em razão do foro por prerrogativa de função do(s) agressor(es).

9. A liberdade de expressão, inclusive a imunidade parlamentar, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal e, especificamente no campo eleitoral, pelo Tribunal Superior Eleitoral, não é um direito absoluto e tem que respeitar os valores e princípios maiores da Carta Constitucional. Não é possível admitir-se que a pauta política seja a violência de gênero.

10. Feitas essas considerações, encaminho esta representação, para que o membro do *Parquet* com atribuição possa adotar medidas cabíveis para apuração da prática do crime do artigo 326-B do Código Eleitoral e de outros crimes conexos, com a prioridade que o caso requer, nos termos da orientação constante do PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022³.

11. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que Vossa Excelência informe as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

- 1 - Disponível em: https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/03/debate-na-alerj-vira-sessao-com-discursos-transfobicos-a-pessoa-vai-ao-banheiro-e-sai-um-cao-catraz-de-barba-diz-deputado-do-pl.ghml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar
- 2 - Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753957476>
- 3 - https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/acordo-entre-tse-e-pge-para-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero-em-01-08-2022/@@@download/file/TSE-acordo-pge-enfrentamento-violencia-politica-de-genero-01-08-2022.pdf



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.